



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 2926**, de 24 de junho de 2019.

**SUMULA:** Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Coronel Vivida e da outras providencias.

**AUTORIA:** Vers: Celso Roque Bonassi e Dorian Luiz Pasqualotto

**A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água do Município de Coronel Vivida obrigada a autorizar a instalação, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

**§ 1º** - As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas do consumidor.

**§ 2º** - O equipamento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patenteados.

**Art. 2º** - O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, bem como em seus materiais publicitários.

**Art. 3º** - A Instalação dos aparelhos eliminador de ar deverá ser feita pela empresa concessionária ou por empresa/profissional por esta autorizado.

**Art. 4º** - Após a solicitação comprovada pelo consumidor junto a concessionária do serviço público de abastecimento de água, a mesma terá o

ch



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação ou autorizar para que seja instalado por empresas que comercializem esses equipamentos, bem como por profissional técnico autônomo.

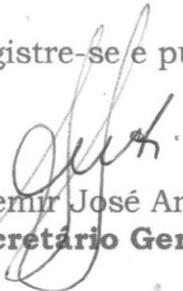
**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná,  
aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2019.



Frank Ariel Schiavini  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se,



Noemir José Antonioli  
**Secretário Geral**